



# CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106  
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná  
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



## Informação Jurídica nº 115/2019

**Interessado:** A Comissão de Constituição e Justiça

**Proposição:** Projeto de Lei Ordinária nº 65/2019

**Assunto:** Abertura de crédito adicional suplementar

**EMENTA:** PROJETO DE LEI ORDINÁRIA. AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO. INEXISTÊNCIA DE VÍCIO DE CONSTITUCIONALIDADE. PARECER PELA CONTINUIDADE DA TRAMITAÇÃO COM RECOMENDAÇÃO DE EMENDA.

## RELATÓRIO

1. Trata-se projeto de lei ordinária apresentado pelo Chefe do Poder Executivo, que visa obter autorização do Poder Legislativo para a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento no valor de R\$ 450.896,50.

2. A proposição veio acompanhada de justificativa (fl. 13), tendo sido solicitado o trâmite em regime de urgência (fl. 2) e convocação extraordinária (fl. 14).

3. Por determinação da Comissão de Constituição e Justiça, os autos vieram a esta Procuradoria para análise, conforme permite o art. 70 do Regimento Interno.

É o breve relato.

## ANÁLISE JURÍDICA

4. A Lei nº 4.320/64 define crédito adicional e suas espécies, *in verbis*:

*Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.*

*Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:*

**I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;**

**II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;**

**III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública. [grifei]**

5. Crédito adicional, portanto, é aquele destinado a suportar as despesas decorrentes de fatos supervenientes à aprovação do orçamento. Será considerado

Leandro Silva Raimundo  
Procurador  
OAB/PR nº 51.615



# CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106  
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná  
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



*especial se destinado a suprir objetivo não previsto no orçamento, e suplementar, se destinado a "reforçar a verba já prevista no orçamento mas que se revelou insuficiente para ocorrer às reais necessidades da obra ou do serviço".*

6. Conforme se deduz pela análise no Quadro de Detalhamento da Despesa Orçamentária do Município de Pitanga, já existe previsão das despesas elencadas no art. 1º do presente projeto, caracterizando-se, portanto, como crédito adicional suplementar:

|                   |                                                                      |  |            |
|-------------------|----------------------------------------------------------------------|--|------------|
| 3.3.90.36.00.00   | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA                         |  | 24.000,00  |
| 5 3.3.90.36.00.00 | 000.01.07.00.00 Recursos Ordinários (Livres)                         |  | 24.000,00  |
| 3.3.90.39.00.00   | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA                       |  | 110.000,00 |
| 6 3.3.90.39.00.00 | 000.01.07.00.00 Recursos Ordinários (Livres)                         |  | 110.000,00 |
| 3.3.90.40.00.00   | SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA |  | 4.000,00   |

|                    |                                                |  |           |
|--------------------|------------------------------------------------|--|-----------|
| 3.3.90.36.00.00    | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA   |  | 16.000,00 |
| 31 3.3.90.36.00.00 | 000.01.07.00.00 Recursos Ordinários (Livres)   |  | 16.000,00 |
| 3.3.90.39.00.00    | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA |  | 67.000,00 |
| 32 3.3.90.39.00.00 | 000.01.07.00.00 Recursos Ordinários (Livres)   |  | 67.000,00 |

|                    |                                                                      |  |            |
|--------------------|----------------------------------------------------------------------|--|------------|
| 3.3.90.36.00.00    | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA                         |  | 250.000,00 |
| 55 3.3.90.36.00.00 | 000.01.07.00.00 Recursos Ordinários (Livres)                         |  | 250.000,00 |
| 3.3.90.39.00.00    | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA                       |  | 387.000,00 |
| 56 3.3.90.39.00.00 | 000.01.07.00.00 Recursos Ordinários (Livres)                         |  | 387.000,00 |
| 3.3.90.40.00.00    | SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA |  | 368.000,00 |
| 57 3.3.90.40.00.00 | 000.01.07.00.00 Recursos Ordinários (Livres)                         |  | 368.000,00 |
| 4.0.00.00.00.00    | DESPESAS DE CAPITAL                                                  |  | 8.000,00   |
| 4.4.00.00.00.00    | INVESTIMENTOS                                                        |  | 8.000,00   |
| 4.4.90.00.00.00    | APLICAÇÕES DIRETAS                                                   |  | 8.000,00   |
| 4.4.90.52.00.00    | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE                                   |  | 8.000,00   |
| 58 4.4.90.52.00.00 | 000.01.07.00.00 Recursos Ordinários (Livres)                         |  | 8.000,00   |

|                           |                                                                                                     |  |              |
|---------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--------------|
| 06.002.12.361.0602.2.029. | Seção de Ensino Fundamental - FUNDEB 40%                                                            |  |              |
| 3.0.00.00.00.00           | DESPESAS CORRENTES                                                                                  |  | 2.602.000,00 |
| 3.1.00.00.00.00           | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS                                                                          |  | 2.462.000,00 |
| 3.1.90.00.00.00           | APLICAÇÕES DIRETAS                                                                                  |  | 2.210.000,00 |
| 3.1.90.11.00.00           | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL                                                       |  | 2.210.000,00 |
| 125 3.1.90.11.00.00       | 102.02.01.00.00 Fundeb 40%                                                                          |  | 2.210.000,00 |
| 3.1.91.00.00.00           | APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS |  | 252.000,00   |



# CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106  
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná  
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



|     |                 |                 |                                       |           |
|-----|-----------------|-----------------|---------------------------------------|-----------|
| 100 | 3.3.90.30.00.00 | 000.01.07.00.00 | Recursos Ordinários (Livres)          | 20.000,00 |
|     | 3.3.90.39.00.00 |                 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA | 60.000,00 |
|     |                 |                 | JURÍDICA                              |           |
| 101 | 3.3.90.39.00.00 | 000.01.07.00.00 | Recursos Ordinários (Livres)          | 60.000,00 |
|     | 3.3.90.40.00.00 |                 | SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA             | 50.000,00 |
|     |                 |                 | INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA     |           |
|     |                 |                 | JURÍDICA                              |           |
| 102 | 3.3.90.40.00.00 | 000.01.07.00.00 | Recursos Ordinários (Livres)          | 50.000,00 |
|     | 4.0.00.00.00.00 |                 | DESPESAS DE CAPITAL                   | 10.000,00 |

|     |                 |                 |                                       |           |
|-----|-----------------|-----------------|---------------------------------------|-----------|
| 108 | 3.3.90.36.00.00 | 000.01.07.00.00 | Recursos Ordinários (Livres)          | 10.000,00 |
|     | 3.3.90.39.00.00 |                 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA | 60.000,00 |
|     |                 |                 | JURÍDICA                              |           |
| 109 | 3.3.90.39.00.00 | 000.01.07.00.00 | Recursos Ordinários (Livres)          | 60.000,00 |

Page 9 of 40 15/02/2019 www.elotech.com.br

|     |                 |                 |                                       |            |
|-----|-----------------|-----------------|---------------------------------------|------------|
|     | 3.3.90.39.00.00 |                 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA | 450.000,00 |
|     |                 |                 | JURÍDICA                              |            |
| 323 | 3.3.90.39.00.00 | 000.01.07.00.00 | Recursos Ordinários (Livres)          | 450.000,00 |
|     | 3.3.90.40.00.00 |                 | SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA             | 1.000,00   |
|     |                 |                 | INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA     |            |
|     |                 |                 | JURÍDICA                              |            |
| 324 | 3.3.90.40.00.00 | 000.01.07.00.00 | Recursos Ordinários (Livres)          | 1.000,00   |
|     | 3.3.90.48.00.00 |                 | OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS | 10.000,00  |

|                           |                 |                 |                                          |            |
|---------------------------|-----------------|-----------------|------------------------------------------|------------|
| 533                       | 3.3.90.37.00.00 | 000.01.07.00.00 | Recursos Ordinários (Livres)             | 800.000,00 |
|                           | 3.3.90.92.00.00 |                 | DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES        | 5.000,00   |
| 534                       | 3.3.90.92.00.00 | 000.01.07.00.00 | Recursos Ordinários (Livres)             | 5.000,00   |
|                           | 3.3.90.93.00.00 |                 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES              | 80.000,00  |
| 535                       | 3.3.90.93.00.00 | 000.01.07.00.00 | Recursos Ordinários (Livres)             | 80.000,00  |
| 88.001.28.843.0001.0.002. |                 |                 | Amortização e Encargos da Dívida Interna |            |
|                           | 3.0.00.00.00.00 |                 | DESPESAS CORRENTES                       | 730.000,00 |
|                           | 3.2.00.00.00.00 |                 | JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA               | 630.000,00 |

7. Conforme permitido pela Lei nº 4.320/64 em seu art. 43, parágrafo 1º, inciso III, o autor indica como recursos para suportar as despesas a anulação de dotações orçamentárias:

*Art. 43 - A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.*

*§ 1º - Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*

*I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;*

*II - os provenientes de excesso de arrecadação;*

*III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;*

*IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las. [grifei] [sic.]*

8. De se ressaltar que, tanto a abertura de crédito adicional quanto a transferência de recursos dependem de autorização do Poder Legislativo, conforme

Leandro Silva Raimundo  
Procurador  
OAB/PR Nº 51.618



# CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106  
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná  
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



disposição constitucional:

Art. 167. São vedados:

I a IV – (omissis);

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa; [grifei].

9. Como prevê o presente projeto de lei (art. 3º), deve proceder-se à readequação necessária no plano plurianual e na lei de diretrizes orçamentárias sempre que houver alteração orçamentária que repercuta nos aludidos diplomas normativos.

10. Quanto à técnica legislativa, há erros de formatação e de redação que exigem a apresentação de emenda.

## CONCLUSÃO

11. Ante o exposto, opina-se pela regularidade da proposição, sendo permitida a continuação da tramitação, pois não se vislumbra nenhuma inconstitucionalidade no presente projeto, recomendando-se, porém, a apresentação de emenda de redação.

12. Atento, ainda, que a análise desta Procuradoria não substitui a necessidade de parecer das comissões, sob pena de inconstitucionalidade formal.

É o que tinha a informar.

Pitanga, 6 de novembro de 2019.

Leandro Silva Raimundo  
Procurador  
OAB/PR nº 51.618